

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº115-2026



LEI MUNICIPAL Nº115-2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 115, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Monte Santo, e dá outras providências”.

A PREFEITA DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº. 14.026/2020, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico em todo território nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é órgão colegiado de caráter paritário, deliberativo consultivo e fiscalizador, atuando na formulação, planejamento e avaliação das ações decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico neste Município de Monte Santo/BA.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por membros titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos.

I. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (Um) Representante Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Representantes da Sociedade civil:

- a) 02 (dois) Representantes de usuários do sistema;
- b) 01(um) Representante indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Santo - Bahia;
- c) 02(dois) Representantes indicados pelas Associações de Agricultores do Município de Monte Santo -Bahia.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único- Caso não haja indicação das entidades integrantes da sociedade civil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar das entidades civis representativas da sociedade a indicação de nomes para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º- O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§2º- As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas ao menos bimestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§3º- Composto o Conselho Municipal de Saneamento Básico, este deverá deliberar sobre o regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da primeira reunião ordinária.

§4º- O regimento interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá estabelecer todas as condições para seu efetivo funcionamento e atuação, sendo sua publicação operacionalizada mediante Decreto do Executivo

§5º- O primeiro colegiado será convocado pelo Chefe do Poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

§6º- O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os seus membros, por maioria simples e através de voto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento

- I- auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II- discutir e aprovar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III- acompanhar propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;
- IV- fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
- V- monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- VI- decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

VII- atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;

VIII- articular-se com outros conselhos existentes no Município com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X- elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII- manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO-BA, em 27 de fevereiro de 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33